



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PROCESSO LICITATÓRIO nº010/2020
TOMADA DE PREÇO nº003/2020

CONTRATO Nº040/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.935.763/0001-25, estabelecida à Avenida Carlos Gomes, nº971, nesta cidade de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor **ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Planalto, e de outro lado a **NOROMIX CONCRETO S/A**, com sede na Rodovia Péricles Belini, s/nº, Km 121,7, Bairro Zona Rural, Município de Votuporanga/SP, inscrita no CNPJ nº10.558.895/0001-38, representada neste ato por seu Procurador o **Sr. Marcelo Tavares de Souza**, RG.34.127.594-3/SSP-SP, CPF 219.149.038-70, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente termo, que fica vinculado ao procedimento licitatório supra mencionado, se comprometendo a respeitarem e cumprirem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 presente termo tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de sistema de galerias de águas pluviais, em trechos na Rua Feliciano Cunha e Avenida Carlos Gomes e ruas adjacentes, conforme Contrato FEHIDRO nº156/2018, firmado entre o Município de Planalto/SP e Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- O objeto será executado, observando os prazos previstos no CRONOGRAMA FÍSICO DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS, **ANEXO VIII**, parte integrante do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com a presente licitação serão suportados pela dotação orçamentária, prevista para o exercício de 2020, conforme segue:

Ficha: 47-9/Unidade orçamentária: 2020 - Serviços Públicos Municipais/Funcional Programática: 1031-Implantação de Galerias Pluviais /449051.00 - Obras e Instalações/Fonte de recurso: 02 - Estadual / Centro de Custo 10-Sector de Ruas e Avenidas.

- Ficha: 39-8/ Unidade orçamentária: 2020 - Serviços Públicos Municipais/Funcional Programática: 2005-Atividades dos Serviços Públicos Municipais/449051.00 - Obras e



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



Instalações/Fonte de recurso: 01 - Tesouro / Centro de Custo 10-Sector de Ruas e Avenidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$258.649,34 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O presente contrato terá vigência de doze (12) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2 - O prazo de execução será de 120 dias, conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, **ANEXO VIII**, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - A empresa vencedora da licitação assinará o contrato com o Município apenas se comprovar o recolhimento da garantia contratual, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e nos termos do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Obriga-se a **CONTRATADA** a:

8.1.1 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.

8.1.2- Executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais previstas no MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MAPA e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

8.1.3- Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

8.1.4- Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura Municipal de Planalto, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.

8.1.5- Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura Municipal de Planalto para execução dos serviços.

8.1.6 - Prover os recursos humanos e materiais, necessários à execução dos serviços contratados.

8.1.7 - Nomear, formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto para gerir o presente contrato.

8.1.8- Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos aos objetos deste contrato.

8.1.9- Estabelecer os métodos de trabalho a serem utilizados na execução dos serviços, apresentando-os a análise da Prefeitura Municipal de Planalto.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



8.1.10- Comunicar a Prefeitura Municipal de Planalto, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.

8.1.11- Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Planalto.

8.1.12 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se for o caso.

8.1.13- Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.

8.1.14 - Recolher todos os tributos incidentes sejam, Federais, Estadual ou Municipal, inclusive contribuições para a Seguridade Social.

8.1.15 - O Imposto Sobre Serviços (ISS) incidirá na forma da Legislação Municipal, desconsiderando-se qualquer outro parâmetro infralegal, ou seja, sobre o valor total da nota fiscal.

8.1.16 - A contratada deverá efetuar a matrícula da referida obra junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) pelo CEI (Cadastro Especifico do INSS), para ser emitida a Ordem de Serviço (OS).

8.2- **ACONTRATANTE obriga-se a:**

8.2.1- Nomear, formalmente o preposto da Prefeitura para gerir o presente contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

8.2.2- Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vencedora sobre os mesmos.

8.3- Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1 – A Prefeitura Municipal de Planalto, através do engenheiro responsável emitirá a Ordem de Início de Serviços quando a **CONTRATADA** efetuar todas as providências exigidas por este Governo.

9.2 - A **CONTRATADA** deverá iniciar as obras em até 05 (cinco) dias após a emissão da OIS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados sob o regime de empreitada global dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela execução do objeto do presente edital vincula-se **Contrato FEHIDRO nº156/2018, firmado entre o Município de Planalto/SP e Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.**

11.2 - Os serviços serão pagos conforme CRONOGRAMA FISICO, **ANEXO VIII.**



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



11.3 - A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, a este Governo Municipal, dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito - CND para com o INSS, relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;
- b. Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;
- c. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

11.4 - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva do serviço executado, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 - Não haverá qualquer reajuste de preços.

12.2 - Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Estadual, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, o Prefeitura Municipal de Planalto poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 - A não entrega dos comprovantes de recolhimento do INSS (CND) e do ISS ou sua isenção sujeitará a licitante vencedora às penalidades de advertência, multa e/ou rescisão do contrato advindo da presente licitação.

13.3 - As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, que a rege as licitações.

14.2 - O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a **CONTRATADA**, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da **CONTRATANTE**.

14.3 - Ocorrendo a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, todos os créditos da **CONTRATANTE**, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

14.4 - Em caso de rescisão, fica assegurado à **CONTRATANTE** o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

15.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada de Preços n°.003/2020
- b) A proposta da **CONTRATADA**.
- c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a **CONTRATADA** sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

16.2 - Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

Prefeitura Municipal de Planalto/SP, 18 de Fevereiro de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NOROMIX CONCRETO S/A
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. LUIZ ANTONIO DE SOUZA

2. DIONE HENRIQUE HONORATO

MARCIO MARTINS DEMÉTRIO
Engº Civil – CREA n° 506.995.829-4
Gestor Contratual